



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL (12631): TRE-RS-RROPCA-0602310-81.2024.6.00.0000

Requerente: AGIR - BRASIL - BR - AGIR - BRASIL - BR - NACIONAL
AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. FEDERAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

Trata-se de processo de regularização simplificada das contas anuais do AGIR nacional instaurado, originalmente no âmbito do TSE, a partir da Portaria TSE nº 346, de 08.05.2024, que dispõe sobre o programa de Regularização de Contas denominado Regulariza JE Contas.

Após manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 45647057), foi proferido despacho da lavra do Presidente do TSE, determinado o levantamento da inadimplência e da suspensão do órgão partidário. (ID 45647058)

Encaminhados os autos para esse egrégio Tribunal, a Relatora exarou o seguinte despacho:

Conforme consta dos autos, não houve impugnação ao edital e a unidade técnica do TSE certificou que a presente prestação de contas simplificada está passível de regularização em face do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria TSE n. 346/2024.

Apesar das evidências de ausência das hipóteses previstas no § 5º do art. 6º



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da Portaria TSE n. 346/2024 (pedido de parcelamento, correção de impropriedades dos sistemas eleitorais e declaração de quitação de dívida), uma vez ter sido informada a inexistência de movimentação financeira no processo PC-PP n. 0600031-79.2020.6.21.0000, referente às contas do exercício financeiro de 2018 do AGIR Estadual, entendo ser recomendável a análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAI) sobre a regularidade do presente procedimento antes da abertura de vista à Procuradoria Regional Eleitoral e do julgamento deste Tribunal sobre a regularização das contas.

Após as manifestações técnicas e ministerial e uma vez estando regular o feito, será possível o julgamento pela determinação das anotações necessárias no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e no Sistema de Informações de Contas (SICO) relativas ao levantamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário e ao cumprimento do levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário no que se refere ao exercício financeiro em exame, cumprindo serem adotadas as demais providências sobre o restabelecimento do recebimento do Fundo Partidário.

Assim, remetam-se os autos à SAI e, após, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45659059)

No âmbito deste Tribunal houve o julgamento das contas do exercício financeiro de 2018 do AGIR como não prestadas (PC-PP n. 0600031-79.2020.6.21.0000), e da consequente suspensão da anotação do órgão partidário determinada no acórdão relativo ao processo SUSPOP n. 0600220-86.2022.6.21.0000, conforme consignado no despacho do ID 45659059.

A Unidade Técnica informou que: *o Diretório Estadual do Agir (antigo Partido Trabalhista Cristão – PTC) possuía 01 (uma) conta bancária ativa no exercício de 2018, entretanto **a conta não foi movimentada** no exercício em tela; **Não há registros sobre a eventual emissão de recibos de doação por parte do Diretório Estadual do PTC no ano de 2018, e não há indicação de que, no exercício de 2018, o Diretório Estadual do PTC tenha recebido valores provenientes do Fundo Partidário.*** (ID 45661054 - g.n.)

Após, os autos foram encaminhados esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Pois bem. O feito é oriundo do programa Regulariza JE Contas, instituído pela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Portaria TSE nº 346, de 08.05.2024, para regularização de contas dos partidos políticos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas, visando garantir a ampla participação dos partidos políticos nas Eleições 2024.

O partido Agir, ao aderir ao programa, teve reconhecido seu direito ao levantamento temporário da inadimplência e/ou da suspensão da anotação partidária.

Desse modo, diante da inexistência de irregularidades, conforme informação da SAI, a prestação de contas encontra-se passível de regularização.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo prosseguimento do feito com o **deferimento** da regularização.

Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.